

EDITAL

XI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037, de 7 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2004, torna público o presente Edital XI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia, do Centro de Artes Visuais da Funarte, válido para todo o território nacional, em conformidade com as disposições abaixo estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a realização do XI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia, visando à difusão, ao fomento, à reflexão e à produção artística, possibilitando com recursos financeiros o desenvolvimento de projetos inéditos no campo da fotografia para as categorias: projetos de pesquisa, experimentação e criação em linguagem fotográfica; documentação fotográfica/registo das transformações do cotidiano na sociedade; e produção de conhecimento por meio de apoio ao pensamento crítico e teórico no campo da fotografia.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1 Estão habilitadas a participar deste edital pessoas físicas envolvidas com as artes visuais, considerando:

a) Pessoa Física: indivíduo ou representante de coletivo de artistas.

2.2 É vedada a inscrição neste edital de membros da comissão de seleção e de servidores e prestadores de serviços terceirizados da Funarte.

2.3 O presente edital contemplará 36 (trinta e seis) projetos inéditos no campo da fotografia em todo o país.

2.3.1 O(A) proponente deverá inscrever o projeto inédito em uma das seguintes categorias:

- a) pesquisa, experimentação e criação em linguagem fotográfica (ver item 2.3.2);
- b) documentação fotográfica/registo das transformações do cotidiano na sociedade;
- c) produção de conhecimento por meio de apoio ao pensamento crítico e teórico no campo da fotografia.

2.3.2 No que se refere à categoria "a" do item 2.3.1, o(a) proponente poderá optar pela pesquisa, experimentação e criação em conjunto ou apenas por uma das três modalidades.

2.4 Cada proponente poderá inscrever quantos projetos desejar, podendo ser contemplado em apenas 01 (um) projeto.

2.5 O(A) proponente deverá formatar o seu projeto obedecendo às exigências do edital, podendo escolher qualquer temática ou proposta que considerar de interesse no campo da fotografia.

2.6 Caberá ao(à) proponente contemplado(a) pelo Edital XI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia arcar com todos e quaisquer gastos necessários para a realização do projeto.

* Este texto
não substitui o
publicado no
D.O.U.

2.7 Os projetos selecionados deverão ser executados no ano de 2010 (dois mil e dez), impreterivelmente.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação deste edital no Diário Oficial da União, devendo ser enviadas exclusivamente pelos Correios ao Centro de Artes Visuais da Funarte, contendo todas as exigências constantes no item 3.6, apresentando as seguintes informações:

a) Destinatário: Centro de Artes Visuais da Funarte – Edital XI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia – Rua da Imprensa, 16, Centro, CEP: 20.030-120, Rio de Janeiro/RJ.

b) As identificações do remetente com: título do projeto, nome e endereço completo do(a) proponente.

3.2 Somente serão considerados inscritos os projetos entregues via postal, na modalidade de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), até a data de postagem informada neste edital.

3.3 O comprovante de Aviso de Recebimento dos Correios, documentando a entrega do projeto ao Centro de Artes Visuais da Funarte, servirá como comprovante de inscrição.

3.4 A Funarte não se responsabiliza por projetos extraviados, não entregues no endereço e fora do prazo determinados neste edital.

3.5 O projeto deverá ser entregue na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementações posteriores à entrega.

3.6 O(A) proponente deverá apresentar descrição detalhada do projeto, contendo:

a) ficha de inscrição (disponível no endereço eletrônico da Funarte: www.funarte.gov.br) devidamente preenchida, impressa e assinada;

b) currículo do(a) proponente e dos demais profissionais envolvidos, se for o caso;

c) objetivo do projeto;

d) justificativa do projeto;

e) público-alvo do projeto;

f) cronograma de execução indicando o período para a realização das etapas necessárias para o desenvolvimento e finalização do projeto conforme item 7.1;

g) quaisquer outros materiais que o(a) proponente julgar necessário para a avaliação do projeto.

3.7 Na hipótese de inscrição de propostas de coletivo de artistas, apenas um membro deverá constar como responsável pela inscrição, que será identificado como proponente.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os(As) proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão encaminhar para o Centro de Artes Visuais da Funarte, em no máximo 10 (dez) dias, os documentos necessários para a liberação do recurso financeiro, sob pena de desclassificação.

4.1.1 Documentos para proponente Pessoa Física:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- d) cópia do comprovante de residência;
- e) dados bancários (banco, agência e conta corrente).

4.2 Para recebimento do recurso, o(a) selecionado(a) deverá indicar o banco, a agência e a conta corrente registrada em nome do(a) proponente.

5. DA SELEÇÃO

5.1 Os projetos inscritos no processo seletivo para o XI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia serão, inicialmente, analisados pelo Centro de Artes Visuais/Funarte, para verificação do atendimento às exigências estabelecidas por este edital no que se refere ao item 3.6.

5.1.1 Os projetos aprovados nesta fase serão encaminhados à apreciação da comissão de seleção, instituída por portaria do presidente da Funarte especialmente para este fim.

5.1.2 A comissão de seleção será integrada por 5 (cinco) membros, indicados pelo Centro de Artes Visuais da Funarte, com notório e amplo conhecimento da produção nacional nessa área, cada qual proveniente de uma região do Brasil.

5.2 São critérios gerais norteadores da avaliação dos projetos a serem contemplados pelo presente edital, além do fato de o projeto ter de ser inédito:

- a) pertinência do projeto;
- b) qualidade e excelência do projeto;
- c) exequibilidade das etapas para realização do projeto;
- d) disponibilização do produto final do projeto à sociedade.

5.3 A comissão de seleção é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões.

5.4 O resultado do processo seletivo será divulgado no Diário Oficial da União, no site da Funarte, www.funarte.gov.br, e no site do Ministério da Cultura, www.cultura.gov.br.

5.5 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum(a) selecionado(a), os recursos poderão ser destinados a outros projetos suplentes apresentados, observando a ordem e os critérios de classificação feitos pela comissão de seleção.

5.6 Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos interessados até 40 (quarenta) dias após a divulgação dos resultados, sendo que a não retirada neste prazo permitirá a sua inutilização pela Funarte. Os(As) proponentes que desejarem receber o projeto de volta, deverão enviar um envelope previamente selado com o endereço do destinatário.

6. DOS RECURSOS

6.1 O montante para aplicação no XI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia é de R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

6.2 Serão contemplados com recursos financeiros previstos neste edital o total de 36 (trinta e seis) projetos, a serem pagos pela Funarte, sendo:

a) 12 (doze) projetos de pesquisa, experimentação e criação em linguagem fotográfica, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada;

b) 12 (doze) projetos de documentação fotográfica/registro das transformações do cotidiano na sociedade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada;

c) 12 (doze) projetos de produção de conhecimento por meio do apoio ao pensamento crítico e teórico no campo da fotografia, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

6.3 Cada proponente cujo projeto for selecionado neste edital receberá a quantia conforme as categorias descritas nas letras a, b e c do item 6.2, destinada à realização do projeto, sendo o desembolso em única parcela.

6.4 Os recursos sofrerão os descontos previstos na legislação vigente.

6.5 As despesas do Programa de Trabalho correrão à conta da ação 13.392.1142.4796 – Fomento a Projeto em Artes e Cultura.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Do(a) selecionado(a):

a) O projeto selecionado é de responsabilidade do(a) proponente. É indispensável manter constante comunicação com o Centro de Artes Visuais/Funarte informando status do projeto e disponibilizando encontros com a equipe de produção da Funarte sempre que solicitado;

b) comunicar, por escrito, ao Centro de Artes Visuais/Funarte eventuais mudanças de endereço e inclusão de apoiadores e outras informações relevantes;

c) apresentar ao Centro de Artes Visuais/Funarte, no ano de 2010, impreterivelmente, o produto final, conforme indicado no projeto selecionado neste edital, para apreciação da comissão de avaliação final;

d) disponibilizar o produto final do projeto à sociedade por meio das mídias que considerar relevante;

e) encaminhar ao Centro de Artes Visuais/Funarte, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega do produto final do projeto, relatório final de atividades, contendo datas, locais, descrição das atividades desenvolvidas e quantificação de público, em 03 (três) vias.

7.1.1 O não cumprimento das exigências constantes das alíneas do item 7.1 deste edital implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal - Cadin.

7.2 O(A) proponente deverá considerar como meio de disponibilização dos resultados do projeto à sociedade: exposição, mostra, website, catálogo, artigo ou qualquer outro suporte ou mídia.

7.3 No caso de mídias impressas como meio de disponibilização dos resultados do projeto à sociedade, o(a) proponente deverá ceder no mínimo 5 (cinco) exemplares para o acervo da Funarte.

7.4 Todos os produtos gerados neste edital deverão ser oferecidos ao público gratuitamente.

7.5 Em todas as peças de divulgação, inclusive para disponibilização do produto final do projeto à sociedade, é obrigatória a inserção das logomarcas, conforme consta no item 9.1.

7.5.1 Em peças impressas é OBRIGATÓRIA a inserção de frase com o indicativo “Distribuição gratuita, proibida a venda”.

7.5.2 O(A) proponente cujo projeto for selecionado estará sujeito(a) a penalidades legais em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela comissão de seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

8. DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

8.1 Pela adesão ao presente edital, o(a) candidato(a) inscrito(a) que venha a ser selecionado(a) autoriza a Funarte e o Ministério da Cultura a utilizar as imagens da produção artística das etapas do projeto em mídia impressa ou eletrônica e internet, na divulgação dos projetos.

8.1.1 As instituições que constam no item acima poderão, ainda, autorizar a utilização dessas imagens, cujos direitos são ora cedidos, para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização a terceiros.

8.2 Ao se inscrever no presente edital, o(a) candidato(a) declara a inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que, porventura, tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações de terceiros quanto ao uso não autorizado, indenizando, se for o caso, a Funarte e o Ministério da Cultura, regressivamente, em eventual ação condenatória.

9. DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

9.1 As logomarcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Funarte deverão obrigatoriamente ser fixadas em todas as peças de divulgação dos projetos selecionados, inclusive nos releases de imprensa e comunicados, sob as chancelas “Apresenta” e/ou “Uma ação” e/ou “Realização” e/ou “Patrocínio”, de forma padronizada, que deverá ser consultada no site da Funarte.

9.2 A Funarte e o Ministério da Cultura deverão ser mencionados como realizadores do projeto em qualquer mídia, sendo vedado ao(à) proponente exigir qualquer modalidade de pagamento.

9.3 A Funarte e o Ministério da Cultura poderão mencionar seu apoio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, bem como em seu site institucional, e utilizar imagens dele decorrentes sem qualquer ônus.

9.4 No cumprimento das disposições constantes dos subitens 9.1 a 9.3, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição efetuada implica a aceitação incondicional de todas as condições estabelecidas neste edital;

10.2 A realização da inscrição de projeto para o XI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia implica a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

10.3 A inobservância das normas estabelecidas por este edital implicará o indeferimento da inscrição do projeto.

10.4 Este edital trata de um apoio à realização de atividades de artes visuais, não inviabilizando ao(à) proponente a obtenção de outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, desde que os demais parceiros sejam mencionados como “Apoiadores” e que sua participação seja objeto de consulta à Funarte, antes de firmada a parceria.

10.5 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da Funarte, ficando, desde logo, eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

10.6 O(A) selecionado(a) estará sujeito(a) às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto, ou ainda pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta apresentada à comissão de seleção.

10.7 Na hipótese de haver novas dotações orçamentárias, poderão ser contemplados novos projetos, desde que observada a ordem de classificação dos suplentes feita pela comissão de seleção.

10.8. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelos telefones: (21) 2224 8319, (21) 2279 8089 e pelo email pmarcferrez@funarte.gov.br.

Sérgio Duarte Mamberti

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte

Ministério
da Cultura

